

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto:	Informa	o
	descumprimento da Resolução	
	219/2016 pelo Tribunal de	
	Justiça do Paraná	

SINDIJUS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ 75.061762/0001-05, com endereço na Rua David Geronasso, 227, Boa Vista, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Coordenador, Sr. **José Roberto Pereira**, brasileiro, casado, servidor público estadual, RG n.º 1894000 e inscrito no CPF sob n.º 303.580.439-72 vem respeitosamente à Vossa Presença para expor e requerer o que segue sobre descumprimento pelo Tribunal de Justiça do Paraná da Resolução 219/2016 do CNJ, com modificações introduzidas pela Resolução 243/2016.

Em que pese nota de esclarecimento divulgada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná em seu sítio eletrônico em data de 29 de Junho de 2017, nenhuma providência concreta em relação ao artigo 22 foi adotada, no sentido da

unificação dos quadros de 1º e 2º graus de jurisdição naquela Corte.

A Resolução em questão "Dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências".

A Resolução, em seu artigo 22, determinou a criação de carreira única para primeiro e segundo grau.

Art. 22. As carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus. § 1º Os tribunais em que a lei local confira a distinção prevista no caput devem encaminhar projeto de lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas à unificação das carreiras. § 2º A hipótese prevista no parágrafo anterior não obsta a alocação provisória de servidores, cargos em comissão e funções de confiança nas unidades de primeiro e de segundo grau, na forma prevista nesta Resolução, a fim de atender o interesse público representado pela necessidade excepcional dos serviços judiciários, até a aprovação do mencionado projeto de lei.

O artigo 23 da mesma norma fixou como data limite para implementação das medidas nela previstas a data de 1 de julho de 2017.

Art. 23. Os tribunais devem implementar o disposto nesta Resolução até 1º de julho de 2017, salvo no tocante aos dispositivos para os quais haja previsão de prazos específicos, facultada a expedição de regulamentação complementar.

Ocorre que o Tribunal de Justiça do Paraná não adotou medidas para dar cumprimento à Resolução no tocante ao artigo 22, e demais dispositivos.

Requer providências para determinar que o Tribunal de Justiça do Paraná cumpra a norma, especialmente o contido no artigo 22 da Resolução 219/2016.

Pede deferimento.

Curitiba, 3 de julho de 2017.

José Roberto Pereira
Coordenador Geral do Sindijuspr